



PROCON Uberaba



**Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG**

Rua São Sebastião, nº41, Centro, Cep 38.010-430 – Uberaba/MG

Fone: (0xx34)3334-9100 - Home Page: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,407>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019.**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON  
UBERABA – MG** e o **INSTITUTO EDUCACIONAL  
GUILHERME DORCA S/S LTDA**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA/MG**, doravante denominada **PROCON**, inscrita no CNPJ nº 22.716.125/0001-55, situada na situada na Rua São Sebastião, nº 41, Centro, CEP 38.010-430, Uberaba – Minas Gerais, representada por seu Presidente, Dr. Marcelo Venturoso de Sousa, e de outro lado o **INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA**, com sede em Uberlândia/MG, na Avenida João Pinheiro, nº 462, sala nº 2, Bairro Centro, CNPJ nº 05.102.134/0001-37, representada por seu Diretor Acadêmico, George Kemil Abdalla, entidade **FACTHUS FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS.**, doravante denominado **COOPERADA**, , firmam o presente, nos termos Lei Complementar 488, de 04 de Maio de 2015, que institui a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, obedecendo à seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas ao intercâmbio de informações e a conjugação de esforços para fins de atendimento da política nacional das relações de consumo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, objetivando a orientação dos consumidores e o registro de suas reclamações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, as partes, em comum acordo, instituirão a “UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADO DO PROCON UBERABA”, nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, situado no imóvel localizado na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 4245, Bairro Mercês, CEP 38060 – 000, Uberaba-MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida como atividade principal de atuação a orientação do consumidor no preenchimento do cadastro junto à plataforma consumidor.gov.br, a elaboração da peça de reclamação e o lançamento na plataforma, nos moldes do termo de uso do consumidor.gov.br anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do objeto deste Acordo dar-se-á em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS COMUNS:** Por meio do presente instrumento, as partes cooperadas ajustam os seguintes objetivos comuns:

I – orientar e informar os consumidores quanto à defesa de seus direitos;

II – orientar o cadastro do consumidor e instruir o registro das reclamações dos consumidores, por intermédio da plataforma consumidor.gov.br;

III – realizar o registro das reclamações com base no Termo de Uso do Consumidor.gov.br, observado o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON:** Constituem obrigações do PROCON:

I – dar o suporte e orientação necessários à Universidade, para o correto desenvolvimento do objeto deste Acordo;

II – orientar os consumidores acerca da instituição da UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADA DO PROCON;

III – disponibilizar o modelo de registro de reclamação, a ser utilizado pelo Centro de Ensino Superior, nos atendimentos, orientando quanto ao seu correto preenchimento e registro das reclamações;

IV – supervisionar a execução das atividades e promover reuniões periódicas com a cooperada, a fim de proporcionar a avaliação e ajustes necessários ao objeto desta parceria;

V – publicar o extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município e disponibilizá-lo no sítio eletrônico da PMU em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

Constituem obrigações da Cooperada:



**Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG**

Rua São Sebastião, nº41, Centro, Cep 38.010-430 – Uberaba/MG

Fone: (0xx34)3334-9100 - Home Page: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,407>

I – disponibilizar espaço físico adequado, no endereço mencionado na cláusula primeira, para fins de instalação da UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADA DO PROCON.

II – promover a devida adequação do espaço, incluindo a disponibilização de móveis, divisórias, computadores e periféricos e demais móveis e equipamentos necessários à instalação do Posto;

III – disponibilizar funcionários e/ou estudantes necessários à execução do objeto deste Acordo;

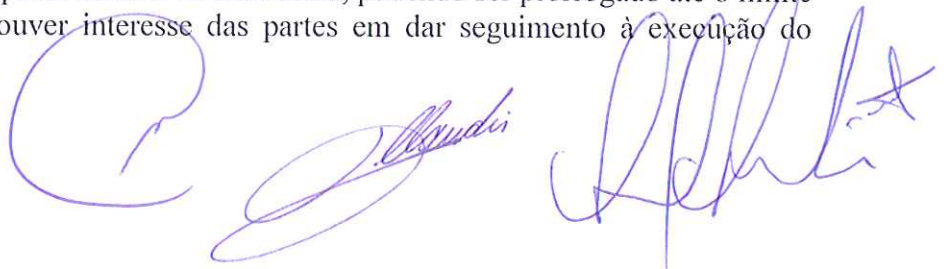
IV – realizar o atendimento dos consumidores, para os fins especificados neste Acordo, por intermédio de estudantes do Centro de Ensino Superior, inscritos e qualificados para o programa descrito no Plano de Trabalho, mediante supervisão de professores integrantes dos quadros da Universidade;

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR:** Para a execução do presente Acordo de Cooperação, o PROCON designa Cláudio Mateus Godinho Rodrigues da Silva, Decreto Municipal 3636/2019 ocupante do cargo de Assessor de Apoio ao Gabinete, como Gestor do presente Acordo de Cooperação, e na sua falta fica designado Marcelo Venturoso de Sousa, Decreto Municipal 3077/2019, ocupante do cargo de Presidente do PROCON.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** O monitoramento e a avaliação da execução deste Acordo de Cooperação serão realizados de forma contínua pela Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba - MG, por intermédio do Gabinete da Presidência. O acompanhamento e fiscalização ocorrerão trimestralmente, utilizando neste período instrumentos para apuração de satisfação dos beneficiários dos atendimentos, a fim de averiguar o cumprimento dos objetivos pactuados ou, se for o caso, ajustes de escopo ou revisão de procedimentos.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS:** Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da COOPERADA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes em dar seguimento à execução do objeto deste acordo.



**PROCON Uberaba**

**Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG**

Rua São Sebastião, nº41, Centro, Cep 38.010-430 – Uberaba/MG

Fone: (0xx34)3334-9100 - Home Page: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,407>

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, desde que mediante notificação por expresso e por escrito à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PROCON detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, não havendo qualquer transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do presente Acordo de Cooperação não implica encargos gravosos ou despesas extraordinárias ao PROCON.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Quaisquer divergências oriundas do presente ACORDO, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelas partes, segundo suas respectivas competências de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, é competente o Foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, com as condições estabelecidas neste acordo de cooperação, assinam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Uberaba, 08 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO VENTUROSO DE SOUSA  
Presidente da Fundação PROCON Uberaba -MG

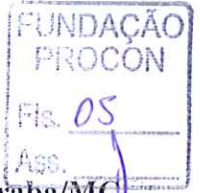



PROCON Uberaba

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG

Rua São Sebastião, nº41, Centro, Cep 38.010-430 – Uberaba/MG

Fone: (0xx34)3334-9100 - Home Page: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,407>



*Claudir Mateus G. Rodrigues da Silva*  
Assessor de Apoio ao Gabinete  
PROCON Uberaba/MG  
Decreto 3636/2019

*Claudir Mateus Godinho Rodrigues da Silva*  
CLAUDIR MATEUS GODINHO RODRIGUES DA SILVA  
Assessor de Apoio ao Gabinete do PROCON Uberaba - MG

*Prof. Dr. George Kemil Abdalla*  
Diretor Acadêmico  
Faculdade de Letras Humanas

*George Kemil Abdalla*  
GEORGE KEMIL ABDALLA  
Instituto Educacional Guilherme Dorca S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

*Herval Kobayashi Ferreira Neto*  
HERVAL KOBAYASHI FERREIRA NETO

*Anderson Félix da Silva*  
ANDERSON FÉLIX DA SILVA